ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
RESPOSTA AOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023

A Secretaria de Assistência Social do Município de Toritama, no uso de suas atribuições legais, na forma que dispõem o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, torna público Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de 65 (sessenta e cinco) servidores para diversos cargos, em razão da necessidade de contratação por excepcional interesse público, face à necessidade de continuidade dos serviços no ano de 2024.

DO RESULTADO

1.1 Divulga resposta aos Recursos do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023.

1.2 As listas serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE <www.diariomunicipal.com.br/amupe/> e no site da Prefeitura de Toritama <www.toritama.pe.gov.br>, além do mural de avisos na entrada da Prefeitura de Toritama.

Toritama - PE, 19 de dezembro de 2023

ELAINE CRISTINA DA SILVA TAVARES
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 197/2017

Número recurso	Número inscrição	RESPOSTA	JUSTIFICATIVA – EDITAL 001/2023
01	**43**	**INDEFERIDO**	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que a nota do candidato deve permanecer a mesma publicada no Resultado Preliminar da Prova de Títulos, haja vista que alguns documentos comprobatórios apresentados pelo candidato no ato da inscrição, no tocante à Experiência comprovada na área de atuação não condizem com as atribuições elencadas no ANEXO II do Edital Nº 001/2023 ao cargo pleiteado.
02	**59**	**DEFERIDO** **INDEFERIDO** **INDEFERIDO**	Em atenção ao recurso apresentado pela recorrente, verificou-se que a mesma solicitou três pedidos de recursos, onde essa Comissão analisou separadamente cada um deles e o resultado ficou da seguinte forma: **DEFERIR o** recurso da candidata recorrente quando se trata do pedido de análise documental da candidata a Agente Administrativo, inscrição nº 98, uma vez que no critério de Experiência profissional um dos documentos comprobatórios apresentado pela candidata não condiz com o item 4.2.1.3 do Edital Nº 001/2023. **INDEFERIR o** recurso da candidata recorrente quando se trata do pedido de análise documental do candidato a Agente administrativo, inscrição nº 95, permanecendo o candidato com a mesma pontuação obtida no Resultado Preliminar da Prova de Títulos. **INDEFERIR o** recurso da candidata recorrente ao pedido de análise documental da mesma, inscrição nº 59, onde verificou-se que não houve equívoco da Comissão, permanecendo a candidata com a mesma pontuação obtida no Resultado Preliminar da Prova de Títulos.
03	**28**	**INDEFERIDO**	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que a nota do candidato deve permanecer a mesma, pois de acordo o item 2.4 do edital do PSS Nº 001/2023 "Todas as informações e documentos comprobatórios protocolados no ato da inscrição na Casa dos Conselhos de Toritama ou enviados por SEDEX são de exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a) e não poderão ser alterados ou complementados em nenhuma hipótese." Assim, o candidato permanecerá com a nota de 30 (trinta) pontos no critério escolaridade e 30 (trinta) pontos no critério experiência, totalizando 60 (sessenta) pontos publicados no Resultado Preliminar da Prova de Títulos.
04	**163**	**INDEFERIDO**	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que a candidata permanecerá com o mesmo resultado publicado no Resultado Preliminar da Prova de Títulos, por não apresentar documento obrigatório exigido no ato da inscrição no item 2.7, alínea "h" e também nos requisitos mínimos exigido no Anexo I do Edital Nº 001/2023. Ainda se encontra respaldo para o referido resultado da candidata recorrente no item 2.8 do Edital Nº 001/2023.
05	**138**	**DEFERIDO**	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que a nota do candidato faz jus à correção, no que se refere ao critério de Títulos/Escolaridade, haja vista que a Comissão, por equívoco não computou o comprovante de que o recorrente está cursando Graduação em Enfermagem pela ASCES UNITA. Quanto ao critério de Experiência na área de atuação o candidato permanecerá com a pontuação obtida no Resultado Preliminar da Prova de Títulos, vez que alguns documentos apresentados não estarem condizentes ao período laborado pelo recorrente, com a sua 1ª habilitação como motorista. Dessa forma, o candidato ficará com a seguinte pontuação: 35 (trinta e cinco) pontos no critério Títulos/Escolaridade e 40 (quarenta) pontos na experiência comprovada na área de atuação.
06	**10**	**INDEFERIDO**	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que o candidato será DECLASSIFICADO, de acordo com o item 2.9, do PSS Nº 001/2023.
07	**121**	**INDEFERIDO**	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que a candidata permanecerá DESCLASSIFICADA por não apresentar documento obrigatório exigido no ato da inscrição no item 2.7, alínea "d" e requisitos mínimos exigido no Anexo I do Edital Nº 001/2023.

08	**167**	**DEFERIDO**	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que a nota da candidata, cuja inscrição é de nº 108 faz juz a correção, haja vista que por um equívoco da comissão foi computado o tempo de experiência, onde a mesma não apresentou nenhum documento de experiência profissional no ato da inscrição. Assim, a nota final da candidata de inscrição nº 108 deve observar a pontuação de 30 (trinta) pontos correspondentes à Títulos/Escolaridade.
09	**99**	**DEFERIDO**	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que houve equívoco na hora da digitação, onde a mesma se inscreveu para o cargo de Cozinheira e seu nome saiu no Resultado Preliminar da Prova de Títulos do PSS Nº 001/2023 como Auxiliar de Serviços Gerais, assim devendo a nota final da candidata permanecer a mesma publicada no Resultado Preliminar da Prova de Títulos que é: 15 (quinze) pontos no critério Títulos/Escolaridade e 50 (cinquenta) na experiência comprovada na área pretendida na relação nominal do cargo de Cozinheira.
10	**117**	**INDEFERIDO**	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que a candidata permanecerá DESCLASSIFICADA por não apresentar documento obrigatório exigido no ato da inscrição no item 2.7, alínea "d" e requisitos mínimos exigido no Anexo I do Edital Nº 001/2023.
11	**177**	**DEFERIDO**	Em atenção ao recurso apresentado pela recorrente em face do candidato a Agente Social de nº 81, verificou-se que a nota do candidato, cuja inscrição é de nº 81 faz jus à correção, uma vez que por equívoco da comissão foi computado o documento comprobatório apresentado pelo candidato no ato da inscrição para o critério de experiência comprovada na área de atuação que não condiz com as atribuições do cargo de Agente Social elencadas no ANEXO II do Edital Nº 001/2023, pleiteado por ele. Dessa forma, o candidato deverá ficar com a seguinte pontuação: 50 (cinquenta) pontos no critério de Títulos/Escolaridade e não obter pontuação no critério de experiência..
12	**182**	**INDEFERIDO**	Em atenção ao recurso apresentado, verificou-se que a nota do candidato não faz jus à correção, no que se refere ao critério de Experiência comprovada na área de atuação, uma vez que a documentação apresentada não se encontra baseada de acordo com o item 4.2.1.3 do Edital Nº 001/2023.

Publicado por:
Bruna Virgínia da Silva Brasil Barbosa
Código Identificador:529D8F65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/12/2023. Edição 3492
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/